



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 – PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PML

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DE DESEMPATE

Em 26 de maio de 2022, às 13 horas e 40 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara de Vereadores do Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, sita na Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, a Pregoeira Debora Tais Menlak e os membros da Equipe de Apoio presentes para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório PML nº 047/2022, Pregão Presencial nº 029/2022/PML, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Luzerna, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital”. Apresentaram envelopes de Proposta de Preços e Documentação as empresas M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES; BIQ BENEFÍCIOS LTDA, BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; representadas no ato pelas Sras. STEFANIE PINHO HUBER; GESSIKA ANA BANDELOFF; BRUNA MASSON DAMBROS e GISELI DAROS. As empresas ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS não mandaram representante para a sessão. Apresentou declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006 apenas a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Os documentos de credenciamento foram conferidos e assinados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes. Ato Contínuo a Pregoeira efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as licitantes atenderam à disposição da mesma. Abertos os envelopes de proposta de preços e conferidos os documentos nele existentes, todas as empresas cotaram a taxa máxima de 0%, ocasionando empate entre todas. As empresas BIQ BENEFÍCIOS LTDA e M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA apresentaram documentos para comprovar o investimento em tecnologia no país, e documentação que comprovava cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não consideraram os documentos que comprovavam o investimento em tecnologia no País como sendo válidos para critério de desempate, por não estarem cadastrados no Ministério de Ciência e Tecnologia, conforme consulta ao site <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas>, bem como entenderam que os documentos apresentados por ambas as empresas para atendimento do critério de desempate previsto no inc. V do §2º do art. 3º da Lei 8666/93 não são possíveis de constatar a aplicação da regra de acessibilidade em seu estabelecimento. Dessa forma, o critério de desempate foi realizado considerando-se o § 2º do art. 45 da Lei 8666/93 que diz: “No caso de empate entre duas ou mais propostas, **e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”. Assim, como todas as empresas foram classificadas na fase das propostas, o nome de todas elas foram descritas numa lista, de 1 a 7, e acompanhados por todos, sendo que após isso foi feita uma cópia da listagem para posterior recorte da numeração de cada empresa e dobradura dos papéis. A Equipe de Apoio retirou um por um os sete papéis que continham no recipiente usado para o sorteio, sendo que a classificação ficou da seguinte forma: Classificada em 1º lugar a empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Classificada em 2º lugar a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; Classificada em 3º lugar a empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES; classificada em 4º lugar a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; classificada em 5º lugar a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; em 6º lugar a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e classificada em 7º lugar a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em PRIMEIRO LUGAR no certame. Os documentos neles contidos foram conferidos pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio presentes e licitantes presentes. Constatou-se que a empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA atendeu as disposições

F20



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Setor de Licitações

editálicas, portanto foi HABILITADA. O critério de classificação foi o de Menor Preço GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (não sendo aceita taxa negativa). Aberto espaço pela Pregoeira para interposição de recurso, a representante da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA recorreu: "Manifestamos intenção em recorrer devido ao sorteio realizado com todas as empresas participantes da sessão, haja vista que somente duas empresas apresentaram a documentação exigida para desempate, contrariando o item 7.13 do edital que afirmava que seguiria o critério de desempate estabelecido no artigo 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93". Assim, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Esta ata será publicada nesta data na internet, www.luzerna.sc.gov.br. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão que vai assinada pela Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio presentes e licitantes presentes.

Debora Tais Menlak
Pregoeira

Dreone Mendes
Membro

Felipe Zardo Dallanora
Membro

STEFANIE PINHO HUBER
Rep. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

GESSIKA ANA BANDELOFF
Rep. M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

BRUNA MASSON DAMBROS
Rep. BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

GISELI DAROS
Rep. BIQ BENEFÍCIOS LTDA